



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu”.

De Acordo com a Mensagem nº 105/2022 do Poder Executivo, Projeto tem por finalidade alterar os dispositivos do art. 76 da Lei Orgânica do Município, que trata do regime de previdência dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município, adequando as regras para a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, entre elas, a aposentadoria compulsória para 75 anos, já alterada por meio da Emenda Constitucional nº 88/2015 – Lei Complementar Federal nº 152/2015 e Lei Complementar Municipal nº 355/2021, e as regras gerais de aposentadoria que serão aplicadas aos servidores que vierem a ingressar no serviço público após a publicação desta Emenda, em consonância com o Projeto de Lei Complementar que aprova e regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município e altera a Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

Ressalta o autor, que a Proposta visa reformar a previdência em âmbito municipal, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime de Previdência, mantendo a isonomia das regras de concessão de benefícios entre os entes federativos, facilitando ainda, a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

O presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2022, que propugna alterar o conteúdo do artigo 76, da LOM.

O autor argumentou que o projeto visa adequar as normas contidas na Lei Orgânica Municipal com a legislação nacional, de forma a possibilitar a





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aposentadoria compulsória em 75 anos, como já implementado na Lei Complementar Federal nº 152/2015 e na LC nº 355/2021, deste município.

...

Inicialmente, deve-se observar que o conteúdo proposto no expediente faz parte de um conjunto de mudanças encaminhado pelo prefeito para adequar o regime previdenciário local à realidade financeira vivida pelos fundos de previdência públicos em geral.

O intuito de buscar o equilíbrio financeiro no sistema de previdência municipal mostra-se evidente no texto do projeto.

...

Como se trata de proposta meramente de ajuste técnico do texto presente no artigo 76, da Lei Orgânica do Município, entende este departamento que não haveria razão para maiores dúvidas sobre a legalidade da proposta em análise.

...

Importante registrar que a documentação com relação ao impacto financeiro da medida se encontra anexado ao PLC nº 28/2022, que pode ser conferido através de acesso ao sistema SAPL.

...

É oportuno registrar que a medida encaminhada na proposição, na verdade, não tem o condão de impactar, mas melhorar as reservas financeiras do FOZPREV, pois a previsão do aumento da idade para aposentadoria compulsória permite que o servidor continue em atividade, o que limitaria a entrada do servidor no sistema de previdência. Vistas as questões acima, parece-nos induvidosa a possibilidade do expediente tramitar neste organismo.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, conforme requerido pela digna relatoria desta casa, conclui-se que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELOM nº 4/2022) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta de nova idade para aposentadoria compulsória, presente no expediente, se acha destituída de vício formal e material, estando de acordo com a legislação nacional, em especial, com o artigo 17, §1º, da LC nº 101/00 (LRF) e o artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal".

A Proposta foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM que conclui que o Projeto está bem redigido e em condições de ser submetido à votação em Plenário.

Diante do exposto, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 4/2022.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.

Ney Patrício
Presidente / Relator

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Dr. Freitas
Membro

Adnan El Sayed
Membro

Yasmin Hachem
Membro